cadernos de graduação
ciências humanas e sociais

V.10 • N.1 • Edição - 2026.2
ISSN IMPRESSO 1980-1785
ISSN ELETRÔNICO 2316-3143
DOI: 10.17564/2316-3143.2026v10n1p76-89

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTOJUVENIL: ANÁLISE DO PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO EM ARACAJU/SE

Child and Adolescent Domestic Violence: An Analysis of the Role of the Protection Network in Aracaju/SE

Bruna Bomfim Matos[1]
bruna.bmatos@souunit.com.br

Gustavo Antônio de Santana Menezes[2]
gustavoadsm1@gmail.com

Vitória Viana da Silva[3]
vitoriaviana.adv@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar a violência doméstica infantojuvenil e a atuação da rede de proteção no município de Aracaju/SE, a partir da perspectiva da proteção integral assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Inicialmente, discute-se a violência doméstica contra crianças e adolescentes em suas múltiplas manifestações, evidenciando sua complexidade estrutural e os impactos decorrentes das violações no desenvolvimento infantojuvenil. Em seguida, examina-se o papel da rede de proteção no enfrentamento dessas violências, destacando a atuação articulada entre família, Estado e sociedade, bem como a importância de instituições como escola, Conselho Tutelar, assistência social, sistema de saúde e órgãos do sistema de justiça na promoção da proteção integral e na prevenção da revitimização. Posteriormente, realiza-se um recorte voltado ao município de Aracaju/SE, mediante análise de dados estatísticos coletados junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio do projeto de pesquisa ”Educar e proteger: Desafios e perspectivas a partir da análise do Protocolo de atendimento nas escolas municipais para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em Aracaju/SE”, da Universidade Tiradentes. Ao final, constata-se que, embora existam avanços normativos e institucionais relevantes no fortalecimento da rede de proteção local, ainda persistem desafios relacionados à articulação intersetorial, à capacitação contínua dos profissionais e à ampliação de políticas públicas preventivas, demonstrando a necessidade de aprimoramento das estratégias de proteção e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE

Adolescente. Criança. Rede de Proteção. Violência Doméstica.

ABSTRACT

This article analyzes domestic violence against children and adolescents and the role of the protection network in Aracaju, Sergipe, Brazil, in light of the comprehensive protection guaranteed by the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent. It first examines the multiple forms of this violence, its structural complexity, and its effects on child and adolescent development. It then discusses the protection network’s role, emphasizing coordination among families, the state, and society, as well as the contributions of schools, the Guardianship Council, social services, health services, and justice institutions to comprehensive protection and the prevention of revictimization. The analysis focuses on Aracaju using statistical data collected from the Municipal Department of Education through Universidade Tiradentes’ research project “Educate and Protect: Challenges and Perspectives Based on the Analysis of the Response Protocol in Municipal Schools for Children and Adolescents Who Are Victims of Domestic Violence in Aracaju, Sergipe.” The findings indicate that, despite significant legal and institutional progress in strengthening the local protection network, challenges remain

in intersectoral coordination, continuing professional training, and the expansion of preventive public policies. These findings demonstrate the need to improve strategies for protecting children and adolescents and safeguarding their fundamental rights.

KEYWORDS

Adolescent; child; protection network; domestic violence.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica infantojuvenil constitui grave violação dos direitos humanos e representa um dos principais desafios à efetivação da proteção integral das crianças e adolescentes no Brasil. Inserida, majoritariamente, no âmbito familiar e doméstico, essa forma de violência atinge indivíduos em condição de desenvolvimento, comprometendo sua integridade física, psíquica, moral e social.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), considera-se violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, praticada no contexto das relações domésticas, familiares ou de convivência.

A recorrência dos casos de violência infantojuvenil no cenário brasileiro demonstra que a problemática ultrapassa o espaço privado, assumindo dimensão social, jurídica e de saúde pública. Logo, o enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes exige atuação integrada e contínua do Estado, da família e da sociedade, mediante políticas públicas capazes de assegurar proteção efetiva às vítimas e responsabilização dos agressores.

No plano internacional, a proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de violência encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1989 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n. º 99.710/1990. O artigo 19 da referida Convenção estabelece o dever dos Estados-Partes de adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger os jovens contra todas as formas de violência, abuso, negligência, maus-tratos ou exploração (ONU, 1989).

No âmbito interno, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece mecanismos específicos destinados à tutela da criança e do adolescente, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e legislações posteriores, como exemplo a Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo), a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

Diante da complexidade que permeia a violência doméstica infantojuvenil, destaca-se a relevância da rede de proteção. A rede de proteção funciona a partir da organização do conjunto de entidades públicas para atuarem de forma coordenada na prevenção, fiscalização e repressão das violações de direitos contra crianças/adolescentes, apresenta efetividade no combate a violência doméstica infantojuvenil, entretanto, a efetividade dessa atuação ainda encontra obstáculos relacionados à insuficiente arti-

culação interinstitucional, à carência de capacitação técnica e às limitações estruturais presentes nos serviços de atendimento.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar o papel da rede de proteção no enfrentamento à violência doméstica infantojuvenil em Aracaju/SE. Para tanto, busca-se examinar os principais aspectos relacionados à violência doméstica contra crianças e adolescentes, compreender a função desempenhada pela rede de proteção e analisar, especificamente, a atuação da rede no município de Aracaju/SE.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise da legislação pertinente, doutrina especializada, artigos científicos e dados institucionais relacionados à temática. Posto isso, realizar-se-á um exame dos dados estatísticos coletados por meio da pesquisa empírica realizada junto à Secretaria Municipal de Educação de Aracaju/SE, no ano de 2026.

O estudo encontra-se estruturado em três momentos principais: inicialmente, aborda-se a violência doméstica infantojuvenil sob seus aspectos conceituais, jurídicos e estatísticos; posteriormente, examina-se o papel da rede de proteção no enfrentamento dessas violações; por fim, realiza-se análise da atuação da rede protetiva no município de Aracaju/SE, a partir dos dados estatísticos coletados por meio de pesquisa empírica.

Dessa forma, o presente estudo busca demonstrar que o enfrentamento da violência doméstica infantojuvenil exige não apenas a existência de instrumentos normativos de proteção, mas também a efetiva articulação entre os órgãos que compõem a rede protetiva, diante do caráter multi e transdisciplinar do problema.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTOJUVENIL

A análise da violência doméstica infantojuvenil demanda uma compreensão que ultrapasse os episódios isolados de agressão, exigindo a consideração dos fatores históricos, sociais e culturais que moldam as relações familiares.

Nessa perspectiva, a violência doméstica encontra terreno propício nas relações assimétricas estabelecidas entre adultos e crianças. Conforme observam Rocha e Lima (2022), “o poder do adulto instaura-se sobre um dado de desigualdade que subtrai as forças de poder por parte das crianças”, circunstância que favorece a ocorrência de abusos e dificulta sua identificação e denúncia. Tal característica contribui para a subnotificação dos casos e dificulta a atuação dos órgãos de proteção (Silva, 2024).

Além de representar uma violação de direitos humanos, a violência contra crianças e adolescentes é reconhecida como um problema de saúde pública de dimensão global segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera os maus-tratos na infância uma questão prioritária de saúde pública, em razão dos impactos físicos, psicológicos, emocionais e sociais que podem acompanhar as vítimas ao longo de toda a vida.

Os dados mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública evidenciam a gravidade do cenário nacional. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), a violência contra crianças e adolescentes apresentou crescimento significativo em 2024, especialmente nos casos de violência sexual intrafamiliar, maus-tratos e lesão corporal praticados em contexto doméstico.

O levantamento aponta que 66% dos estupros de crianças e adolescentes ocorreram dentro da residência da vítima, enquanto 45,5% dos autores identificados eram familiares, revelando que o ambiente doméstico, tradicionalmente associado à proteção e ao acolhimento, frequentemente se converte em espaço de violação de direitos (FBSP, 2025).

No ano de 2022, o Anuário (FBSP, 2023) apontou que Sergipe era o estado nordestino com o maior número de estupros contra crianças e adolescentes superando a média nacional: são 40,1 casos por 100 mil habitantes no estado. Em quase 80% das ocorrências as vítimas tinham menos que 14 anos.

Além disso, Sergipe ocupava a 4ª colocação no país e também na liderança do Nordeste acerca dos casos de exploração sexual infantil. No menor estado do Brasil, eram 4,7 casos por 100 mil. A média no Brasil é de 1,8. Além disso, apenas 8,5% dos estupros eram notificados (FBSP, 2023).

No ano de 2024, registrou-se um aumento no número de notificações acerca de violências sofridas por crianças e adolescentes (FBSP, 2025). Rocha e Lima (2022) destacam que esse crescimento relaciona-se a uma série de fatores, dentre os quais se destacam as transformações nas relações familiares, o fortalecimento dos mecanismos de proteção e a ampliação da conscientização social acerca da necessidade de denunciar violações de direitos. Desse modo, o aumento dos registros não necessariamente representa apenas uma maior incidência dos casos, mas também uma maior capacidade institucional e social de os identificar e os notificar.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025) também registra aumento dos casos de maus-tratos e abandono de incapaz envolvendo crianças e adolescentes. As maiores taxas de vitimização concentram-se entre crianças de zero a nove anos de idade, faixa etária caracterizada por elevada dependência física e emocional em relação aos responsáveis.

Diante desse panorama, observa-se que a violência doméstica infantojuvenil permanece como um dos principais obstáculos à efetivação da doutrina da proteção integral consagrada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A persistência de elevados índices de violência praticada no ambiente doméstico demonstra a necessidade de fortalecimento de políticas públicas e de mecanismos institucionais capazes de prevenir violações, identificar situações de risco omissas nos seios familiares e assegurar proteção integral às crianças e adolescentes. Nesse contexto, ganha relevância a atuação articulada da rede de proteção, responsável por promover ações integradas de prevenção, acolhimento e garantia de direitos.

3 O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTOJUVENIL

A proteção de crianças e adolescentes contra toda forma de violência constitui dever compartilhado entre família, sociedade e Estado. A Constituição Federal de 1988 consagrou esse compromisso ao estabelecer, em seu artigo 227.

Em consonância com o texto constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) consolidou a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo

crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e impondo a articulação de políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa de sua dignidade e desenvolvimento.

Além disso, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, destaca-se o compromisso de "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" (ONU, 2015). De forma específica, a meta 16.2 estabelece a necessidade de "acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças", evidenciando que o enfrentamento da violência infantojuvenil constitui uma prioridade global e um pressuposto para a construção de sociedades mais justas e inclusivas.

A efetivação desse sistema de proteção demanda a atuação coordenada de diversos órgãos e instituições, formando o que a doutrina e a legislação denominam rede de proteção ou Sistema de Garantia de Direitos. Tal estrutura envolve a integração entre educação, saúde, assistência social, segurança pública, sistema de justiça, conselhos de direitos e conselhos tutelares, possibilitando respostas mais eficazes diante de situações de violência.

A simples identificação da violência por uma instituição isolada não é suficiente para assegurar a proteção integral da vítima. Conforme destacam Campos e Urnau (2021), a notificação dos casos de violência desempenha papel essencial na articulação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, permitindo a construção de ações coletivas voltadas à defesa de crianças e adolescentes vítimas de abuso.

Nesse viés, a escola, por exemplo, ocupa posição estratégica nesse processo, uma vez que mantém contato cotidiano com crianças e adolescentes e frequentemente se torna o primeiro espaço institucional capaz de identificar sinais de violência.

A observação de alterações comportamentais, quedas no rendimento escolar, marcas físicas ou manifestações emocionais pode desencadear a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, permitindo a ativação da rede de proteção. Dessa forma, a atuação articulada entre profissionais da educação e os demais serviços especializados torna-se indispensável para interromper ciclos de violência e garantir a proteção dos direitos infantojuvenis.

Nesse sentido, Santos *et al*. (2020) ressaltam que a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência depende do fortalecimento das redes já existentes, destacando a necessidade de maior integração institucional, cooperação intersetorial e aprimoramento da distribuição de recursos humanos e financeiros.

Os autores enfatizam que a organização da rede deve considerar os diferentes níveis de complexidade das violências atendidas, permitindo que cada instituição atue de forma coordenada e complementar. Assim, a efetividade da proteção integral não decorre exclusivamente da atuação individual de cada órgão, mas da capacidade de articulação entre os diversos atores responsáveis pela promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente (Santos *et al*., 2020).

Logo, após a identificação na rede educacional, a articulação com órgãos de saúde, conselho tutelar e órgãos do judiciário é indispensável para o acolhimento da vítima e responsabilização dos agentes.

No entanto, apesar dos avanços legislativos observados nas últimas décadas, diversos obstáculos ainda comprometem a efetividade da rede de proteção. Estudo reali-

zado por Trindade e Hohendorff (2020) sobre a implementação da Lei Menino Bernardo identificou que o "(des)conhecimento da lei pelos profissionais é o principal entrave à sua efetivação". Os autores também apontam problemas estruturais recorrentes, como o número insuficiente de profissionais, a sobrecarga de trabalho das equipes e a fragilidade da comunicação entre os diferentes serviços que compõem a rede de atendimento.

Tais dificuldades demonstram que a existência de um aparato normativo robusto não é suficiente para assegurar, por si só, a proteção integral das crianças e adolescentes.

Desse modo, cabe à família o dever primário de romper com ciclos históricos de parentalidade violenta, à sociedade, o papel ativo de vigilância comunitária e denúncia, desmistificando a premissa de que o ambiente doméstico é impenetrável e ao Estado, a obrigação de articular e financiar políticas públicas robustas entre todos os órgãos que compõe a rede de proteção.

Assim, a rede de proteção tende a se fortalecer e efetivar a proteção integral infantojuvenil para além do plano normativo. É exatamente nesse contexto de corresponsabilidade e busca por eficácia prática que se insere a análise da experiência do município de Aracaju/SE, cuja atuação será examinada a partir dos protocolos e mecanismos institucionais adotados para o enfrentamento da violência doméstica infantojuvenil.

4 ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO EM ARACAJU/SE

A análise da atuação da rede de proteção no município de Aracaju evidencia uma experiência institucional que ultrapassa a mera previsão normativa dos direitos da criança e do adolescente, materializando mecanismos concretos de identificação, notificação e encaminhamento de situações de violência.

Para a construção deste capítulo, foram coletados dados, de forma empírica, por meio do projeto de pesquisa "Educar e proteger: Desafios e perspectivas a partir da análise do Protocolo de atendimento nas escolas municipais para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em Aracaju/SE", vinculado ao Programa Voluntário de Iniciação Científica da Universidade Tiradentes/SE (PROVIC).

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal da Educação de Aracaju (SEMED), demonstram que o município dispõe de um protocolo oficial de atendimento já consolidado em execução, estruturado a partir das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Henry Borel, da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto n.º 9.579/2018. Tal estrutura normativa confere segurança jurídica e padronização aos procedimentos adotados pelas unidades escolares diante de situações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes (Silva; Matos; Menezes, 2026).

A documentação encaminhada pela SEMED revela que o protocolo institucional estabelece fluxos específicos de acolhimento, escuta qualificada, preservação do sigilo, comunicação imediata aos órgãos competentes e acompanhamento dos casos identificados (Silva; Matos; Menezes, 2026).

Diferentemente de práticas isoladas ou dependentes exclusivamente da iniciativa individual dos profissionais da educação, o modelo adotado em Aracaju busca assegurar respostas uniformes e articuladas entre os diversos integrantes da rede de proteção. Confor-

me registrado na análise técnica elaborada pela própria Secretaria Municipal de Educação, o protocolo oficial já orienta as escolas quanto ao acolhimento das vítimas, ao acionamento do Conselho Tutelar, à utilização de sistemas de proteção e à articulação com os demais serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Silva; Matos; Menezes, 2026).

Um dos elementos centrais na rede de proteção do Município de Aracaju é a política pública do Sistema Informatizado "SALVE Criança e Adolescente", ferramenta desenvolvida pelo Ministério Público do Estado, com o objetivo de fortalecer a articulação da rede de proteção.

Os dados empíricos coletados durante a pesquisa, (MPSE, 2025) evidenciam resultados concretos da implementação do Sistema SALVE. Entre agosto de 2024, período de início da utilização da ferramenta pela rede municipal de ensino, e outubro de 2025, foram registradas 151 notificações de possíveis violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes.

Embora os dados ainda estejam em fase de consolidação, a própria Secretaria Municipal de Educação identificou tendência de aumento das notificações durante os períodos de maior frequência escolar, circunstância que reforça a importância da escola como espaço estratégico para a detecção precoce de situações de violência.

Outro aspecto que merece destaque refere-se ao investimento na formação continuada dos profissionais responsáveis pela execução da política pública. A Coordenadoria Pedagógica (COPED) realiza, no mínimo, duas capacitações anuais, por meio de palestras, oficinas e atividades interativas voltadas ao acolhimento, identificação e encaminhamento de situações de violência (Silva; Matos; Menezes, 2026).

Paralelamente, os dados disponibilizados pelo Ministério Público de Sergipe demonstram que, até setembro de 2025, o Sistema SALVE havia promovido a capacitação de profissionais da rede de proteção em 31 municípios sergipanos, totalizando 874 participantes entre representantes da educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério Público. Esses números evidenciam o esforço institucional direcionado à qualificação técnica dos agentes envolvidos na proteção infantojuvenil.

Outro dado de significativa relevância refere-se à tipologia das ocorrências registradas. Segundo informações fornecidas pela COPED, as formas de violência mais frequentemente notificadas na rede municipal de ensino são a violência sexual, a violência psicológica e os casos de negligência (Silva; Matos; Menezes, 2026).

Os resultados dialogam diretamente com os dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), especialmente no que se refere à elevada incidência da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no ambiente doméstico, demonstrando que a realidade observada em Aracaju acompanha tendências verificadas em âmbito nacional.

A análise dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação permite afirmar que a experiência de Aracaju apresenta importantes avanços na consolidação de uma rede de proteção intersetorial.Além da integração entre educação, assistência social, saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público, observa-se preocupação institucional com a capacitação permanente dos profissionais e com a padronização dos fluxos de acolhimento. Tal cenário ganha especial relevância quando comparado às dificuldades identificadas no cenário atual, uma vez que problemas relacionados à frag-

mentação dos serviços, à ausência de comunicação entre os órgãos e à insuficiência de protocolos claros de atuação perduram pelo tempo.

Como exemplo, conforme (MPSE, 2025), o reconhecimento da efetividade do Sistema SALVE alcançou dimensão nacional em 2025, quando o Ministério Público de Sergipe conquistou o primeiro lugar no Prêmio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na categoria "Saúde, Educação, Infância e Juventude". De acordo com o MPSE, a premiação destacou o caráter inovador da ferramenta, especialmente por sua capacidade de integrar os diversos órgãos da rede de proteção, gerar relatórios quantitativos e descritivos por município, monitorar os casos notificados e contribuir para a elaboração de políticas públicas mais eficazes.

O reconhecimento nacional reforça a relevância da experiência sergipana e evidencia que mecanismos de articulação intersetorial, como os adotados em Aracaju, podem servir de referência para outras redes de proteção no país.

Embora a rede de proteção à criança e ao adolescente em Aracaju tenha apresentado avanços significativos nos últimos anos, especialmente com a criação e implementação de protocolos de atendimento e notificação, alguns desafios ainda merecem atenção.

Antes da adoção desses instrumentos, era comum que profissionais da educação, por estarem na linha de frente da identificação de situações de violência, demonstrassem insegurança para realizar denúncias, muitas vezes em razão do receio de sofrer ameaças ou represálias por parte dos agressores.

A formalização dos fluxos de atuação e o fortalecimento da articulação entre os órgãos da rede contribuíram para reduzir parte dessas dificuldades, conferindo maior segurança e respaldo institucional aos profissionais envolvidos.

Contudo, permanecem desafios relacionados à ampliação e à efetiva disseminação das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência, especialmente no que se refere à conscientização da população, ao acolhimento das vítimas e à promoção de estratégias capazes de romper o ciclo da violência intrafamiliar.

Além disso, a expansão das capacitações para todos os municípios sergipanos ainda se apresenta como uma necessidade, considerando que apenas 31 dos 75 municípios do estado dispõem dessas iniciativas.

Tal cenário evidencia que, apesar dos avanços alcançados, o fortalecimento contínuo da rede de proteção permanece essencial, sobretudo diante dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que demonstram a persistência e o crescimento de diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Esse cenário demonstra que, embora os avanços institucionais tenham fortalecido a atuação da rede de proteção em Aracaju e em Sergipe, a efetivação integral dos direitos de crianças e adolescentes ainda depende da ampliação das ações preventivas, da universalização das capacitações e do contínuo aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência, inclusive aprimorando protocolos já existentes.

5 CONCLUSÃO

Diante dos dados e análises apresentados, constata-se que a efetivação da Doutrina da Proteção Integral demanda, imperativamente, a atuação coordenada e intersetorial dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

O enfrentamento à violência doméstica infantojuvenil ultrapassa a esfera privada e se consolida como um desafio complexo de saúde pública global, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), e de segurança jurídica, exigindo respostas que superem a fragmentação institucional.

Os indicadores do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) acendem um alerta crítico ao revelarem que o ambiente doméstico, historicamente associado ao aconchego e à segurança, converte-se repetidamente no principal palco de violações de direitos. Essa realidade é agravada pelo fato de que as maiores taxas de vitimização concentram-se na primeira infância (zero a nove anos), faixa etária de extrema dependência física e emocional dos cuidadores, o que contribui para o silenciamento e a ocultação do abuso no cerne familiar.

Nesse cenário, a instituição escolar assume um papel estratégico e central. Por manter um contato cotidiano e prolongado com os menores, a escola desponta como o principal canal de identificação de violências ocultas, sejam elas sexuais, psicológicas ou decorrentes de negligência.

Contudo, para que essa posição estratégica se reverta em proteção efetiva, torna-se indispensável o investimento contínuo na formação e qualificação dos profissionais da educação, capacitando-os para decodificar sinais sutis de sofrimento e conferindo-lhes a segurança institucional necessária para notificar os casos.

A experiência do município de Aracaju/SE, por meio da implementação do Sistema Informatizado "SALVE Criança e Adolescente", surge como uma resposta inovadora e bem-sucedida a esse desafio. Ao integrar digital e operacionalmente os setores de educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares e o sistema de justiça, a ferramenta materializa a articulação necessária para acelerar o acolhimento da vítima e viabilizar a responsabilização dos agressores.

O pioneirismo da iniciativa sergipana, inclusive, justifica o seu reconhecimento e premiação em nível nacional pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2025.

Por outro lado, o estudo também evidencia que os avanços normativos e tecnológicos coexistem com barreiras estruturais severas. A rede de proteção apresenta defasagem na expansão das capacitações dos profissionais para a totalidade dos municípios do Estado, uma vez que os municípios que implementaram o sistema informatizado "SALVE Criança e Adolescente", apresentaram sucesso no combate a esta violência.

Conclui-se, portanto, que a simples identificação isolada da violência não basta para romper ciclos históricos de agressão intrafamiliar. Para que a proteção integral deixe de ser um imperativo puramente abstrato e se converta em realidade prática, é urgente o fortalecimento financeiro e estrutural das políticas públicas existentes, a expansão perene da formação intersetorial e o contínuo aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento em Aracaju e em todo o estado de Sergipe, garantindo que a rede de proteção seja, de fato, um anteparo intransponível na defesa da infância e da juventude.

Desse modo, a rede de proteção de Aracaju prova empiricamente que as políticas públicas de integração, quando aliadas à capacitação continuada, são capazes de reduzir a histórica subnotificação do abuso intrafamiliar, servindo como um modelo de transição do plano puramente normativo para a efetividade prática do Sistema de Garantia de Direitos.

REFERÊNCIAS

ARACAJU. Secretaria Municipal de Educação. **Protocolo de emergências nas escolas da rede municipal de ensino de Aracaju.** Aracaju: SEMED [s.d.].

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br. Acesso em: 1 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 1 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 maio 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 maio 2026.

CAMPOS, Daniela Carla; URNAU, Larissa Cieslak. Exploração sexual de crianças e adolescentes: reflexão sobre o papel da escola. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 25, e221612, 2021. DOI: https://doi.org/10.1590/2175-35392021221612. Disponível em: scielo.br. Acesso em: 19 maio 2026.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/279. Acesso em: 10 jun. 2026.

MINISTÉRIO Público de Sergipe. **Sistema salve criança e adolescente:** informações institucionais. Disponível em: https://www.mpse.mp.br/index.php/portalcrianca/portal-crianca-area-de-atuacao/. Acesso em: 8 abr. 2026

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Constituição da Organização Mundial da Saúde.** Genebra: OMS, 1946. Disponível em: https://www.who.int/about/governance/constitution. Acesso em: 10 jun. 2026.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo**: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel. Acesso em: 10 jun. 2026.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os direitos da criança.** Nova York: ONU, 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 10 jun. 2026.

ROCHA, Silvia Cardoso; LIMA, Patrícia de Moraes. Educação, sistema de justiça e as peças que compõem as políticas públicas para a proteção, defesa e garantia dos direitos à infância. **EccoS** – Revista Científica, São Paulo, n. 60, p. e13684, 2022. DOI: 10.5585/eccos.n60.13684.

SANTOS, Hugo Henrique dos; TREVISAN, Flávia Fernandes; SOUSA, Regiane Máximo de; ARAGÃO, Ailton de Souza. Proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência: uma revisão estruturada. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, Uberaba, v. 8, p. 773-783, 2020. DOI: 10.18554/refacs.v8i0.4752.

SILVA, Heitor Bastos da *et al*. Impactos psicossociais da violência doméstica em crianças. **Revista Encontros Científicos**, UniVS, 2024. Disponível em: https://rec.univs.edu.br/index.php/rec/issue/view/14. Acesso em: 7 mar. 2026

SILVA, Maria Aparecida da. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: descrição das medidas protetivas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 2024**.** Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/issue/view/65. Acesso em: 05 março 2026.

SILVA, Vitória Viana da; MATOS, Bruna Bomfim; MENEZES, Gustavo Antônio de Satana. **Educar e proteger:** Desafios e perspectivas a partir da análise do Protocolo de atendimento nas escolas municipais para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em Aracaju/SE. Relatório de pesquisa. Aracaju, 2026.

TRINDADE, Adalberto de Araújo; HOHENDORFF, Jean Von. Efetivação da Lei Menino Bernardo pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes.

Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 10, e00193919, 2020. DOI: https://doi.org/10.1590/0102-311X00193919. Disponível em: cadernos.ensp.fiocruz.br. Acesso em: 19 maio 2026.

1 Acadêmica do curso de Direito, Universidade Tiradentes – UNIT/SE; Pesquisadora do Programa Voluntário de Iniciação Científica da Universidade Tiradentes – PROVIC/UNIT.
E-mail: bruna.bmatos@souunit.com.br

2 Acadêmico do curso de em Direito, Universidade Tiradentes – UNIT/SE; Pesquisador do Programa Voluntário de Iniciação Científica da Universidade Tiradentes – PROVIC/UNIT.
E-mail: gustavoadsm1@gmail.com

3 Mestra em Direitos Humanos e Bacharel em Direito, Universidade Tiradentes – UNIT/SE; Advogada; Professora Universitária. E-mail: vitoriaviana.adv@gmail.com

Recebimento: 22/6/ 2026

Avaliação: 7/10/2026

Aceite: 6/11/2026

https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas

****** Uma publicação exclusiva para alunos de graduação dos cursos de ciências humanas e sociais da Universidade Tiradentes

Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

UNIVERSIDADE TIRADENTES

EDITORA UNIVERSITÁRIA TIRADENTES

cadernos de graduação
ciências humanas e sociais